



Projeto de Lei Nº119/2025.

**Ementa:** Institui a "Política Municipal de Adaptação Climática para a Rede Municipal de Ensino do Município de Piraí/RJ", estabelece suas diretrizes e define as ações para o enfrentamento dos eventos climáticos extremos.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

**Art. 1º** Fica instituída a "Política Municipal de Adaptação Climática para a Rede Municipal de Ensino do Município de Piraí/RJ", com o objetivo de promover a conscientização, a formação e a implementação de práticas adaptativas para o enfrentamento das mudanças climáticas nas unidades escolares, integrando as ações pedagógicas e administrativas às diretrizes de sustentabilidade e resiliência climática.

**Art. 2º** A implementação da Política de Adaptação Climática será orientada pelos seguintes princípios:

**I – Escola como Centralidade:** o ambiente escolar constitui-se em centro de irradiação de cultura e convívio comunitário. Escolas mais resilientes, com soluções inovadoras e sustentáveis, são fundamentais para a adaptação e resiliência climática, proporcionando o letramento climático de sua comunidade;

**II – Infraestrutura Resiliente:** garantir que os edifícios e espaços escolares sejam adaptados às condições climáticas e que possuam sistemas de segurança adequados para situações de risco climático;



---

III – Protagonismo Infanto-Juvenil: colocar crianças e adolescentes na centralidade das ações de adaptação e resiliência climática, aliadas a estratégias inovadoras de educação que proporcionem sua ampla participação na construção e implantação das soluções; e

IV – Participação Comunitária: incentivar a participação ativa da comunidade escolar (alunos, pais, educadores, funcionários e comunidade local) na construção de soluções sustentáveis e adaptativas, por meio da educação ambiental e conscientização sobre mudanças climáticas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o termo "mudança do clima" é definido como a mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* abrange a ocorrência de eventos climáticos extremos, de natureza hidrológica, geológica ou meteorológica, incluindo, mas não se limitando a: baixa umidade, ondas de calor, inundações, enchentes e outros desequilíbrios climáticos, que justificam a implementação das medidas previstas nesta Lei.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES DE ADAPTAÇÃO E AÇÕES PRÁTICAS

Art. 4º O Município de Piraí/RJ adotará as seguintes diretrizes de adaptação para o enfrentamento de eventos extremos, sem prejuízo de outras medidas necessárias e pertinentes ao alcance das finalidades desta Lei:

I – Elaborar Plano de Adaptação Escolar para o enfrentamento dos eventos climáticos extremos, visando garantir o conforto térmico e a melhoria da climatização,

---



---

ventilação, iluminação natural, proteção contra chuvas intensas, enchentes, inundações e deslizamentos, que deverá:

a) considerar as salas de aula, salas de reunião, salas de descanso, cozinhas, refeitórios, auditórios, laboratórios, áreas recreativas, brinquedotecas, bibliotecas e quadras poliesportivas;

b) incentivar o uso de coberturas verdes, sempre que possível, para a cobertura de quadras poliesportivas e áreas de atividades externas;

c) promover o conforto térmico, utilizando material adequado para a ventilação dos ambientes, condicionamento de ar, dentre outras medidas necessárias; d) incluir nos projetos dos novos estabelecimentos escolares o conforto climático e medidas de adequação às mudanças climáticas;

II – Privilegiar a utilização de Soluções Verdes, com a ampliação da cobertura verde da unidade escolar e, sempre que possível no entorno, visando a aumentar o plantio de árvores, instalação de jardins, hortas urbanas e telhados verdes;

III – Adequar os Projetos Pedagógicos com a inclusão da educação ambiental integrada, abrangendo a comunidade escolar, visando difundir o conhecimento das questões ambientais e promover a integração das ações de adaptação ao processo de aprendizagem dos alunos;

IV – Adaptar os uniformes com tecidos e peças que minimizem os efeitos dos eventos extremos, promovendo conforto térmico;

V – Definir metas de redução do consumo de energia e água, a serem definidas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a particularidade de cada unidade escolar e tecnologias disponíveis para a eficiência energética e hídrica;

---



---

VI – Definir Indicadores de Monitoramento, visando avaliar e acompanhar o desempenho do Plano de Adaptação Climática, promover ajustes na estrutura e serviços disponibilizados na rede escolar, bem como, avaliar os impactos gerados na comunidade escolar, especialmente junto aos grupos mais vulneráveis, visando agilizar o atendimento na situação extrema e articular a rede de proteção do território.

## CAPÍTULO III

### DA ATUAÇÃO EM ESTADOS DE PRONTIDÃO

Art. 5º O Município de Piraí/RJ elaborará e executará o Plano de Contingência e as medidas específicas para cada Estado de Prontidão decretado, observando:

§ 1º A partir do Estado de Atenção, poderão ser adotadas medidas de prevenção e proteção, observando as seguintes orientações:

I – Dar ampla divulgação à comunidade escolar e familiares sobre os protocolos definidos pelo Poder Público Municipal;

II – Promover o acesso à alimentação adequada aos alunos;

III – Articular serviços da rede para promover assistência aos alunos com maior vulnerabilidade, visando agilizar o atendimento na situação extrema;

IV – Difundir para os professores, equipes da rede escolar e responsáveis legais os protocolos definidos pela Secretaria de Saúde Municipal sobre a identificação dos sintomas de doenças relacionadas ao calor e a importância de procurar atendimento médico nos casos suspeitos;

V – Elaborar um plano de capacitação continuada para os professores e funcionários das unidades escolares em mudanças climáticas e protocolos de atenção;



---

VI – Elaborar planejamento de atividades educativas ao ar livre, com restrições nos períodos de maior temperatura e exposição solar, visando minimizar o risco de problemas de saúde relacionados ao calor;

VII – Estimular a hidratação constante e o consumo regular de água ao longo do dia, durante as atividades escolares, antes, durante e depois das atividades físicas;

VIII – Elaborar planejamento de ações adequadas às crianças de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos;

§ 2º A partir do Estado de Alerta Máximo, a Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar um plano de adaptação das atividades escolares, observando a frequência, horários das aulas, atividades externas e atividades de avaliação.

§ 3º Em caso de Estado Emergencial, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas de proteção imediata, visando à preservação da integridade física da comunidade escolar.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, observando os seguintes parâmetros essenciais em sua elaboração:

I – O Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, conforme estabelece o Art. 225 da Constituição Federal;



---

II – As diretrizes das Leis Federais pertinentes ao meio ambiente, especialmente a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e a Lei nº 14.904/2024 (Planos de Adaptação Climática);

III – Os Tratados e Acordos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em matéria de Direitos Humanos e Proteção Ambiental, bem como as normas *soft law* correlatas;

IV – As Decisões Vinculantes proferidas pelas Cortes Internacionais de cuja jurisdição o Brasil tenha aderido, em matéria de direitos humanos e proteção ambiental;

V – Os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999), as normas de governança, monitoramento e revisão periódica da Lei Federal nº 14.904/2024, e a necessidade de articulação intersetorial com a Defesa Civil, Saúde e Infraestrutura.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Adaptação Climática para a Rede Municipal de Ensino de Piraí/RJ, estabelecendo diretrizes claras e ações práticas para o enfrentamento dos eventos climáticos extremos que têm impactado crescentemente nossa comunidade.

#### **I. Urgência e Relevância Local**

Os recentes e intensificados eventos climáticos (ondas de calor, inundações, estiagens) representam uma ameaça direta à saúde, segurança e continuidade do aprendizado de crianças, adolescentes e servidores.



---

As escolas, muitas vezes utilizadas como abrigos em situações de emergência, devem ser estruturas resilientes e adaptadas, capazes de proteger seus usuários e promover a consciência climática. Esta política coloca a Rede Municipal de Ensino na vanguarda da preparação do Município de Piraí/RJ para o futuro climático.

## II. Conformidade Legal e Constitucional

A proposta é fundamentalmente legal e está alinhada com o arcabouço jurídico vigente:

1. Direito Fundamental: Garante a proteção ao Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, conforme o Art. 225 da Constituição Federal, ao promover medidas concretas de resiliência e prevenção.
2. Conformidade Federal: Atende ao mandamento da União, atuando como plano setorial de adaptação e observando as diretrizes das principais normas federais:
  - Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC): Adota a definição técnica de "mudança do clima" e contribui com os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima.
  - Lei Federal nº 14.904/2024 (Plano de Adaptação à Mudanças Climáticas): Alinha as diretrizes municipais à nova legislação federal sobre planos de adaptação, conferindo segurança jurídica e eficácia às ações.
  - Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA): Reforça a inclusão da educação ambiental e climática nos Projetos Pedagógicos.

## III. Objetivo e Estrutura



---

O Projeto é objetivo ao definir:

- Adoção de Diretrizes de Adaptação (Art. 4º), focadas em soluções de infraestrutura resiliente e expansão da cobertura verde.
- Ações específicas a serem observadas nos Estados de Prontidão (Art. 5º), detalhando medidas em nível de Atenção, Alerta Máximo e Emergencial.
- Parâmetros de Regulamentação de alto nível (Art. 7º), que orientam o Executivo a considerar, além das leis federais, os tratados internacionais e as normas de governança e monitoramento.

Diante do cenário de emergência climática e da necessidade de proteger as crianças da nossa cidade, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piraí/RJ, 10 de novembro de 2025.



**Roberto Horta Jardim Salles**  
Vereador